



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Declara como de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais, Pecuáristas e Extrativistas da Região do Rio Azul - ARAZ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais, Pecuáristas e Extrativistas da Região do Rio Azul - ARAZ

Art. 2º A utilidade pública prevista no artigo anterior, aplica-se no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, responsabilizando o Poder Executivo pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
 em Manaus/AM, 11 de setembro de 2025.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal – PL



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, trata-se de propositura que pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais, Pecuáristas e Extrativistas da Região do Rio Azul - ARAZ.

A Associação dos Produtores Rurais, Pecuáristas e Extrativistas da Região do Rio Azul – ARAZ, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.823.536/0001-68, foi fundada em 31 de Outubro de 1998, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, que tem como objetivo congrega os Produtores Rurais e Pecuáristas de sua área de atuação e, sem fins lucrativos, ingressá-los no sistema associativo brasileiro de produção, padronização e comercialização dos produtos agrícolas.

O principal fundamento legal para a criação de uma associação é a **Constituição Federal de 1988**. O artigo 5º, inciso XVII, garante o direito à livre associação para fins lícitos, sendo vedada a de caráter paramilitar. Além disso, a criação e o funcionamento de uma associação são regidos pelo **Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002)**. Os artigos 44, 45 e 46 estabelecem as regras para a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, incluindo as associações.

A presente proposta legislativa visa reconhecer e apoiar as atividades desenvolvidas por uma Associação que atua de forma ampla e estruturada na promoção das atividades sociais e econômicas, inclusão e cidadania. Seus objetivos abrangem os interesses em prol do desenvolvimento das atividades do sul do Amazonas através do agronegócio, que gera emprego e renda aos associados, além de afetar de forma positiva a economia local.

Por fim, a atuação da Associação alinha-se aos princípios constitucionais da dignidade humana, da solidariedade, da igualdade, da livre iniciativa e da justiça social, contribuindo para uma sociedade mais ética e democrática.



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço apoio aos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 11 de setembro de 2025.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL

Associação dos Produtores Rurais, pecuaristas e extrativistas da Região do Rio
Azul
CNPJ.04.823.536/0001-68
KM 33 da Estrada Vicinal "C-1", BR-319, Canutama/AM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Associação dos Produtores Rurais, pecuaristas e extrativistas da Região do Rio Azul, com sede no KM 33 da Estrada Vicinal "C-1", BR-319, Canutama/AM, através de sua Diretoria, devidamente representada por seu Presidente Sr. Diego Marinho Bezerra, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 006.536.502-05, **CONVOCA** através do presente edital, todos os membros, para Assembleia Geral extraordinária, que será realizada na sede da Associação, às 08:00 horas, do dia 30 de agosto de 2024, com a seguinte ordem do dia:

1. Modificações estatutárias:

- a) Inclusão no valor da mensalidade no art. 9º do Estatuto Social;
- b) Inclusão no art. 17 que na 2ª convocação o quorum para instalação da Assembleia Geral será composto pelo total de associados presentes.
- c) Inclusão da cláusula sobre dissolução da associação para que seu patrimônio líquido seja enviada a outra associação congênere;

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 08 : 00 hs, com a presença de $\frac{2}{3}$ do total de associados aptos a voto e, em segunda convocação às 09 : 00 hs, do dia 30/08/2024.

A presente associação possui 30 (trinta), associados aptos a voto, estando desde já todos cientificados.

Canutama/AM, 22 de agosto de 2024.

Diego marinho Bezerra
Presidente

RCPJ
LV: A-1
FLS: 143/144
Nº 474

Fabiana Souza Mota
Tabelião e Oficial de Registro

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.039424:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 11/09/2025 12:17:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B3F130A500146A6A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Associação dos Produtores Rurais, pecuaristas e extrativistas da Região do Rio
Azul
CNPJ.04.823.536/0001-68
KM 33 da Estrada Vicinal "C-1", BR-319, Canutama/AM

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para alteração de disposições estatutárias para adequação e regulamentação da Associação. Antes da abertura dos trabalhos, o Presidente designou a sra. Elaine Cristina da Silva Rodrigues, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 793.327.812-49 para secretariar e transcrever a ata da presente assembleia. Ato seguido deu-se início a assembleia no dia 30/08/2024, às 08:00 horas, conforme publicação do edital de convocação, que fora devidamente lançado no dia 22/08/2024, respeitando o prazo de 07 (sete) dias de antecedência estabelecido no artigo 19 do Estatuto Social. Foi realizada a primeira convocação no horário determinado no instrumento convocatório sendo alcançado o quórum de 2/3 (dois terços) do total de associados aptos a voto, conforme artigo 17 do Estatuto Social, uma vez que de um total de 30 (trinta) associados, estão presentes 23 (vinte e três). Após a verificação do quórum de instalação, o Presidente Sr. Diego Marinho Bezerra, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 006. 536.502-05, passou a falar sobre a ordem do dia, qual seja as seguintes modificações estatutárias: a) inclusão no artigo 9º, item "c" do valor de R\$ 30,00 (trinta reais) a título de mensalidade associativa, passando a redação a ser da seguinte forma " art. 9º, c : Manter em dia as suas contribuições sociais que ficam estipuladas no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensal;". b) Logo em seguida, passou-se a segunda modificação estatutária que determina que em caso de dissolução da associação o seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da atual associação, devendo também atender as exigências previstas da lei, passando a redação a ser da seguinte forma " Art. 37 – No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, devendo, porém, atender as exigências previstas na legislação específica." c) A última modificação estatutária necessária é no art. 17 para constar que em 2ª (segunda) chamada o quórum de instalação será o quantitativo de associados que se fizerem presentes, passando a redação a ser da seguinte forma: "Art. 17 - 'Quórum" para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados e em segunda convocação, uma hora após a primeira, será o quantitativo de associados presentes." Após a explicação passou-se a votação, que de forma unânime aprovou as modificações acima indicadas e devidamente constantes na redação do novo Estatuto Social que lhes foi apresentado. Dessa forma, os 23 (vinte e três) associados presentes votaram favoravelmente as modificações, não existindo nenhum voto contrário, sendo atingido o quórum de votação previsto no art. 17, §1º do Estatuto Social. O Estatuto Social com as referidas modificações foi lido em voz alta a todos os associados presentes e achado conforme. O presidente agradeceu aos seus associados ratificando o seu compromisso pelo bem da comunidade e encerrou os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária. Eu, Elaine Cristina da Silva Rodrigues, 1ª Secretária, redigi e assino ao final a presente ata, dando por encerrada a sua transcrição. A lista de assinatura se deu de forma avulsa com o intuito de gerar melhor organização dos associados votantes.

Canutama/AM, 30 de agosto de 2024.

Elaine Cristina da S. Rodrigues
Secretária

Diego Marinho Bezerra
Presidente

Fabiana Souza Mota
Tabelião e Oficial de Registro
União de Canutama / AM

RCP5
LV: A-1
FLS: 243/244
10 474



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, PECUARISTAS E EXTRATIVISTAS DA REGIÃO DO RIO AZUL

CNPJ nº 4.823.536/0001-68

KM 33 da Estrada Vicinal "C-1", BR-319, Canutama/AM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais, Pecuáristas e Extrativistas da Região do "Rio Azul", constituída no dia 31 de outubro de 1998, doravante denominada ASSOCIAÇÃO "Rio Azul" é uma sociedade civil, regida pelas disposições legais, pelas diretrizes de autogestão e por este Estatuto, mediante as seguintes condições:

- a) A sede administrativa é no km 33 da Estrada Vicinal "C-1", Br-319, Município de Canutama - Am;
- b) A área da ação para fins de admissão são os municípios de Canutama, região de Humaitá-Am;
- d) O foro é a cidade de Canutama, Estado do Amazonas-Am;
- d) O ano social é compreendido no período de 10 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, data que se processará o balanço.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - Visando a realização dos interesses econômicos e profissionais dos seus associados, a Associação dos Produtores Rurais Pecuáristas e Extrativistas da Região do "Rio Azul" - Am tem como objetivo congrega os Produtores Rurais e Pecuáristas de sua área de atuação e, sem fins lucrativos, ingressá-los no sistema associativo brasileiro de produção, padronização e comercialização dos produtos agrícolas através das seguintes atividades:

- a) Promover e estimular o desenvolvimento de sua atividade comunitária, associativas;
- b) Incentivar e formalizar o aperfeiçoamento técnico/profissional do processo produtivo contínuo e em série, visando a formação de lotes de mercadorias;
- c) Realizar cursos de capacitação associativa, através de convênios para seus associados;
- d) Prestar serviços às comunidades em geral, através de seus associados, de acordo com as leis específicas em vigor e as normas fixadas pelo Conselho de Administração da Associação;
- e) Desenvolver ações, visando adquirir insumos e bens de consumo a preços vantajosos para seus associados;
- f) Comercializar a produção agrícola e extrativista a preços que bem e de fato remunerar o fator produtivo, sempre visando o lucro dos associados;
- g) Desenvolver e viabilizar mecanismos que possam contribuir para o fomento e a racionalização produtiva, quantitativa e qualitativa das atividades agrícolas e de pecuária amazonense;
- h) Patrocinar a defesa global dos interesses financeiros, econômicos, sociais e culturais dos Associados a partir do desenvolvimento autossustentável e o respeito ao meio ambiente na forma da lei;
- i) Para consecução dos seus objetivos a associação poderá adquirir, construir ou alugar imóveis para seu uso em qualquer parte do território nacional;
- j) Adquirir imóveis, equipamentos, ferramentas, máquinas e outros bens destinados as suas atividades produtivas, administrativas, comerciais e de prestação de serviços para seus associados;
- k) Promover a compra de insumos, a venda da produção, assistência técnica e assistência financeira; a centralização da produção, a classificação e a padronização, a embalagem; o armazenamento e o transporte das mercadorias;



PJ
A-1
143/144
2024

Fabiana Souza Mota
Tabelião e Oficial de Registro
Ofício Uni

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.039424:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 11/09/2025 12:17:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B3F130A500146A6A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

l) Operacionalizar com todas as variáveis de comercialização do mercado interno brasileiro; abrir espaços e agilizar mecanismos para a comercialização internacional da produção agrícola, pecuarista e extrativista dos seus associados;

m) Representar seus associados junto aos órgãos Municipal, Estadual e Federal, às instituições públicas e privadas, internas e externas, às representatividades financeiras, comerciais, industriais objetivando o desenvolvimento comercial e a defesa dos seus interesses.

Art. 3º - A Associação para execução dos seus objetivos, dentro de suas responsabilidades econômica e financeira poderá:

a) Fazer adiantamento em dinheiro sobre o valor dos contratos de vendas captados, recebidos ou que estejam em produção, aos associados de acordo com o cronograma contratual;

b) Obter recursos financeiros para financiamento do custeio do produto, aquisição de veículos utilitários para uso exclusivo da Associação e seus associados, outros bens necessários ao desenvolvimento comercial e social;

c) Obter outros recursos financeiros através de empréstimos, convênios, doações, bingos, shows etc.;

d) A Associação Rural "Rio Azul" poderá operar processo licitatório e/ou em operações direta de parcerias ou terceirizados de serviços, ou comercialização de produtos agrícolas, pecuária, extrativista de contratos ou convênio.

Parágrafo Único - Para atender suas necessidades básicas de: insumos do sistema produtivo de comercialização interna e internacional externa, a Associação poderá recorrer a alternativas econômicas e financeira para seu desenvolvimento:

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 4º - Podem ingressar na Associação do "Rio Azul" os produtores rurais, os agricultores familiares, meeiros e/ou arrendatários, que concordam com as disposições deste Estatuto e que, ajudam e desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º A admissão se dará por solicitação do associado a qualquer membro da Diretoria Executiva, com abono do presidente ou do secretário da Associação.

§ 2º Cabe ao presidente e/ou secretário deferir ou não o pedido de admissão de novos filiados.

Art. 5º - A demissão dar-se-á a pedido do associado mediante requerimento dirigido ao presidente e/ou ao secretário, não podendo ser negado.

Parágrafo Único - Caso o associado tenha débitos com a Associação, sua demissão não os elimina.

Art. 6º - A eliminação será aplicada pela Diretoria Executiva ao associado que infringir qualquer disposição legal, ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado.

§ 1º O infrator poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto do § 1º deste artigo.

Art. 7º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

RCPJ
LV: A-1



16/3/24
174

Fabiana Souza Mota
Tabelião e Oficial de Registro
Ofício Único

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.039424:

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B3F130A500146A6A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder, caso esteja em dia com as contribuições sociais e compromissos assumidos pela Associação;
- b) Votar a partir de 60 (sessenta) dias da data da filiação e ser votado para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a partir de 02 (dois) anos da data da filiação e de contribuição social.
- c) Participar das reuniões, das Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;
- e) Solicitar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e por medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, com número não inferior a 1/3 (um terço) dos filiados, e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- g) Demitir-se a Associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamente tomadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral;
- b) Assumir os compromissos formalizados em reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- c) Manter em dia as suas contribuições sociais que ficam estipuladas no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensal;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 10 - Os associados não responderão, solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, devidamente deliberadas em Assembleia Geral e na mesma estabelecida.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 11 - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções, provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou internacional;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes de prestação de serviços.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação dentro dos limites legais e deste estatuto. Poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e nas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 13 - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for julgado necessário.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço de contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;



Paula de Souza Mota
Tabelada e Oficial de Registro
Ofício Único de Cartório

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.039424:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 11/09/2025 12:17:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B3F130A500146A6A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração a Associação o mereça.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 16 - É de competência da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo a destituição, que possa comprometer a regularidade da administração e a fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo o Capítulo V e seus artigos.

Art. 17 - "Quórum" para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados e em segunda convocação, uma hora após a primeira, será o quantitativo de associados presentes.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no Art. 17, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

§ 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário da Associação.

§ 3º - Para que os associados sejam considerados aptos a votar, devem estar rigorosamente em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

Art. 18 - A Assembleia será normalmente convocada pelo diretor presidente e ocorrer motivos graves e urgentes, poderá ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, após a solicitação escrita não atendida.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados, fixado em lugares públicos mais frequentes e redes sociais.

Art. 20 - A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria Executiva ou em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo diretor presidente, a mesma será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 21 - O que ocorre na reunião de Assembleia deverá constituir na ata aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia e, por 4 (quatro) associados que o queiram fazer.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 22 - A administração e a fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 23 - A Diretoria Executiva é constituída por 6 (seis) associados efetivos, com as designações de Diretor-presidente; Diretor-secretário e Diretor-tesoureiro, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Para os associados serem votados é obrigatório 1 (um) ano de contribuição social.



25
A-1
12931/144
276

Fabiana Souza Mota
Tabelião e Oficial de Registro
Ofício Único

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.039424:

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B3F130A500146A6A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando algum cargo da Diretoria, a qualquer tempo, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - O membro da Diretoria Executiva que faltarem a 3 (três) reuniões e Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem as devidas comunicações justificadas, será destituído automaticamente do cargo, e os membros que restarem deverão cumprir o § 2º deste artigo.

Art. 24 - Compete a Diretoria Executiva, em especial:

- a) Estabelecer norma, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividade e respectivos orçamentos, bem como, quaisquer programas próprios de investimento;
- c) Propor a Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, ceder direitos a constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão ou eliminação de associados;
- g) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos em que forem criados.

Art. 25 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que foi convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação mínima de seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 26 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da Associação, manter contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar, frequentemente, o saldo de caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele.

Art. 27 - Compete ao vice-presidente assumir e exercer as funções do Diretor-Presidente, de ausência ou vacância.

28 - Compete ao Diretor-Secretário:

PJ
A-1
S: 143/144, N: 474

Fabiana Souza Mota
Tabelião e Oficial de Registro
Ofício Único de

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.039424:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 11/09/2025 12:17:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B3F130A500146A6A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e Vista os documentos de receita e despesa;
- e) O 2º Diretor-Secretário substituirá o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art. 29 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou em bancos designados pela Diretoria;
- b) Proceder, preferencialmente, através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;
- c) Utilizar, quando necessário, transferências bancárias ou PIX, para agilidade dos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;
- d) Proceder ou mandar proceder a escrituração de livro auxiliar de caixa, visitando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- e) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras dívidas da responsabilidade da Associação.
- f) O 2º Diretor-Tesoureiro substituirá o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art. 30 - O Regimento Interno será constituído com base nesse Estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 31 - Para movimentação bancária, celebração de contrato de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatário será sempre necessária a assinatura de dois diretores.

Art. 32 - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 6 (seis) membros efetivos eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, também permitida a reeleição por dois mandatos consecutivos.

§ 1º - O Conselho Fiscal é formado da seguinte maneira:

- a) Presidente;
- b) Dois Membros;
- c) Três Suplentes.

§ 2º - Na ausência ou vacância do Presidente do Conselho Fiscal, assume o Membro. Na ausência ou vacância do Membro, assume o Suplente.

§ 3º - O Conselho considerar-se-á reunido com participação mínima de 3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos simples.

§ 4º - Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 33 - Caso necessário, serão criadas extensões de base, como delegacias para atendimento aos moradores longínquos.

§ 1º Em cada delegacia poderá ser nomeado um delegado local;

§ 2º O delegado nomeado terá a função de administrador local, como representante legal da Diretoria Executiva.

§ 3º Os delegados serão nomeados pela Diretoria Executiva.

Poderão ser criadas de 1 (uma) a 5 (cinco) delegacias.

Fabiana Souza Mota
Tabelada e Oficial de Registro
Ofic

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.039424:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 11/09/2025 12:17:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B3F130A500146A6A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



-1
143/144 Nº 474

CAPÍTULO V DAS PERDA DE MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 34 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação do Rio Azul perderão os mandatos nos casos de:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação;
- b) Caluniar ou acusar ou difamar os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e algum associado com calúnias sem fundamento lógico ou moral; atribuir a outrem, falsamente, algo imoral ou reprovável;
- c) Renúncia ou abandono do cargo;
- d) Observância do Art. 23, § 3º relativo à frequência em reuniões, Assembleias Geral ou Ordinária.

CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE

Art. 35 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII DOS LIVROS

Art. 36 - A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula dos associados;
- b) Livro das atas das reuniões da Diretoria;
- c) Livro das atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Livro das atas da Assembleia Geral;
- e) Outros livros fiscais, contábeis etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 37 - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, devendo, porém, atender as exigências previstas na legislação específica.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 39 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou se suas rendas, a título de livro ou participação nos seus resultados, aplicando integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 40 - Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral ordinária correspondente ao seu término.

Art. 41 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Extraordinária, observando o dispositivo no parágrafo único do Art. 16 e 18.



Fabiana Souza Maia
Tabelada - Oficial de Registro
Ofício Ur

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.039424:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 11/09/2025 12:17:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B3F130A500146A6A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Art. 43 - A primeira alteração do Estatuto foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária no dia 19 de junho de 2022.

Diego marinho Bezerra

Canutama, 05 de agosto de 2024.

Johne Bianca dos S. Almeida
OAB/68490

RCPJ
LU: A-L
FLS: 143/144
474

Fabiana Souza Mota
Tabelião e Oficial de Registro

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.039424:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 11/09/2025 12:17:43

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B3F130A500146A6A . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

14/08/2025

0008706341

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO**CRIMINAL E JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL - COM EXCEÇÃO DE
PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA
SEEU****CERTIDÃO Nº: 0008706341****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores a data de 13/08/2025, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DO RAMAL PROGRESSO, residente na ROD BR 319, KM 55 SENTIDO HUMAITA - PORTO VELHO, , ZONA RURAL, CEP: 69800-000, Humaitá - AM, vinculado ao CNPJ: 49.877.739/0001-75. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quinta-feira, 14 de agosto de 2025.

PEDIDO Nº:

0008706341





Cartório Extrajudicial da
Comarca de Canutama/AM

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CANUTAMA/AM CERTIDÃO

FABIANA SOUZA MOTA Oficial de Registro e Tabeliã Titular do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Canutama, do Estado do Amazonas – Ofício Único (Cartório Mota), conforme Ato de Delegação nº 202, de 12 de abril de 2021. **CERTIFICA**, em virtude das atribuições que por lei me são conferidas e a requerimento de parte interessada **DIEGO MARINHO BESERRA**, brasileiro, brasileiro, estado civil não informado, agricultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o número 006.536.502-05, portador do documento de identificação oficial RG sob o número 1063358 SSP/RO, residente nesta cidade e domiciliado no KM 33, Linha C1, Comunidade Bom Jesus, lote 42, zona rural, Município de Canutama, Estado do Amazonas, na condição de presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PECUARISTAS E EXTRATIVISTAS DA REGIÃO DO RIO AZUL – ARAZ**, que aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (17/01/2025), foi lavrado neste cartório no livro **A-1**, número de ordem 478, iniciando às folhas 152 e terminando as folhas 154, a **AVERBAÇÃO DE ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PECUARISTAS E EXTRATIVISTAS DA REGIÃO DO RIO AZUL – ARAZ**, contendo 16 (dezesseis) páginas. Passou a presente certidão, nesta cidade, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (17/01/2025). EU, Fabiana Souza Mota, Oficial de Registro e Tabeliã Titular, a subscrevo e assino em público e raso encerrada.

**FABIANA SOUZA
MOTA:01631556
231**

Assinado de forma
digital por FABIANA
SOUZA

MOTA:01631556231

Dados: 2025.01.17

09:39:27 -03'00'

Fabiana Souza Mota
Tabeliã e Oficial de Registro
Ofício Único de Canutama/AM

FABIANA SOUZA MOTA

Oficial Registradora e Tabeliã Titular

SELO ELETRÔNICO TJAMSELO AVBTIT004663TCCJVTVA843M0K66, Valor do ato: R\$ 914,15, Parte(s): **DIEGO MARINHO BESERRA**, data 17/01/2025. Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através do QR Code:



☎ (92) 99434-0821

✉ cartorioextrajudicialcanutama1@gmail.com

📍 Rua Floriano Peixoto, nº 101, Centro | CEP 69820-000, Canutama/AM

📱 @cartoriomota

🌐 @ocartoriomota



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PECUÁRISTA E EXTRATIVISTA DA REGIÃO DO RIO AZUL
SUL DE CANUTAMA – ARAZ
CNPJ: 04.823.536/0001-68

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PECUÁRISTA E EXTRATIVISTA DA REGIÃO DO RIO AZUL SUL DE CANUTAMA – ARAZ – CNPJ: 04.823.536/0001-68, neste ato representada por seu (sua) Presidente, Sr.(a). DIEGO MARINHO BESERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA todos os associados, através do presente Edital de convocação de assembleia geral que será realizada dia **08/12/2024** às 8h da manhã na sede da associação ARAZ – BR 319 – km 33 - Comunidade bom Jesus.

Pauta da reunião:

1 – Eleição para a nova diretoria da associação;

2- Outros assuntos;

Canutama/AM, 18/11/2024

Diego marinho Beserra
Diego Marinho Beserra

Presidente da Associação – ARAZ

[Assinatura]
Fabiana Souza Mota
Tabaleira e Oficial de Registro
Ofício Único de Canutama / AM
nº 86m 478
L. A-1
Fb. 152/154

Bol :





ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E PECUARISTAS DA REGIÃO DO RIO AZUL

ATA DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E PECUARISTAS DA REGIÃO DO RIO AZUL. Aos oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas da manhã, reuniu-se na sede da associação, na gleba C-01, km 33, km 12, na margem direita do rio azul, zona rural, município de Canutama/AM, sentido Porto Velho a Humaitá/AM, na comunidade Bom Jesus. Os associados da Associação de Produtores Rurais Pecuáristas extrativista da Região do Rio Azul, para realização da Assembleia Geral e Extraordinária. A assembleia tem como objetivos: 1. Eleição para composição da nova diretoria e do conselho fiscal. 2. Mudança em alguns artigos do estatuto da associação. 3. Posse dos membros. 4. Outros assuntos a mais. O Sr. Diego Marinho Beserra, que ainda estava na função como presidente da associação, conforme o estatuto abriu os trabalhos com 2/3 dos associados presentes e esclareceu como ocorreria a eleição da nova diretoria e do conselho fiscal. Ficou definido que a nova diretoria ficará com um mandato de 4 anos de 08 de dezembro de 2024 a 08 de dezembro de 2028, para regularização fiscal, organização documental e demais atos necessários, após este período deverá ser convocada novas eleições. Iniciada a reunião o atual presidente, Sr. Diego Marinho Beserra, CPF: 006.536.502-05, deu início a reunião com as pautas que seriam abordadas, pontuando o que foi decidido entre os sócios para serem abordados neste momento. Em seguida foi debatido os temas pautados. Onde foram tomadas algumas decisões junto aos presentes. Após, as decisões em conjunto, foi dado início a votação para a eleição da nova diretoria e conselho fiscal. Para presidente Diego Marinho Beserra, CPF: 006.536.502-05 para vice-presidente Sr. Ivanaldo Vitorino da Silva, CPF: 796.389.372-20, para 1º secretário foi eleito o Sr. Josemar Veloso Gomes, CPF: 712.556.561-15, o cargo de 2º secretário foi preenchido pelo Sr. Claudiomiro Correia, CPF: 135.521.548-09. Para a vaga de 1º tesoureiro foi eleito o Sr. Benedito Prata dos Santos, CPF: 149.304.392-72, Para a vaga de 2º tesoureiro, foi escolhido o Sr. Lourivaldo Moreira de Jesus, CPF: 427.571.426-15. Para o conselho fiscal foram eleitos por votação: Presidente o Sr. Hercules Rhoney Raimundi, CPF: 708.817.151-15 para 2º conselheiro o Sr. João Batista Oliveira Rodrigues, CPF: 332.340.273-15, 3º conselheiro foi eleita a Sra. Maria do Perpetuo Socorro da Costa, CPF: 285.906.432-02. Os suplentes do conselho fiscal foram eleitos: 1º Sra. Joaquina Gomes Rodrigues, CPF: 690.576.562-72, 2º Ana Maria Gloria Sinos, CPF: 204.835.972-87, 3º Sr. Antonio Alves Flor, CPF: 102.954.702-59. A diretoria foi aprovada e tomou posse, ficando sua composição da seguinte forma: presidente – Diego Marinho Beserra; vice-presidente – Ivanaldo Vitorino da Silva, 1º secretário – Josemar Veloso Gomes, 2º secretário – Claudiomiro Correia, 1º tesoureiro – Benedito Prata dos Santos, 2º tesoureiro – Lourivaldo Moreira de Jesus. Com relação às mudanças dos artigos do estatuto, foi definido que ficará para a próxima reunião da diretoria eleita, e que as mudanças serão principalmente, sobre os assuntos levantados na reunião ao qual se deu a eleição da diretoria. Após a votação onde todos os sócios em dias com a associação e presentes neste ato com a expressiva votação da chapa **UNIÃO E RENOVAÇÃO** com 39 votos contra 4 votos da chapa concorrente **NOVA UNIÃO**. Ficou definida a nova diretoria da Associação Rio Azul. Encerrada a reunião às doze e trinta horas da tarde. Segue a lista de assinaturas dos associados presentes. Eu,

Fabiana Souza Mota
Tabelião e Of. Registro
Ofício Unim. de Canutama / AM
nº 478
L. A-1
Rb. 158 / 154

1502



Josemar Veloso Gomes, secretariou a reunião e assinei no final da lista de assinaturas.
Lista dos associados presentes na assembleia geral extraordinária do dia 08/12/2024
da Associação dos Produtores Rurais Pecuáristas e Extrativistas da Região do Rio Azul.

Assinaturas dos presentes á reunião:

- 1- Rosângela Aparecida da S. da Cunha
- 2- Claudiomiro Correia
- 3- JOSEMAR VELOSO GOMES
- 4- Ivand de Brito Almeida Silva
- 5- EDILSON DA SILVA COSTA
- 6- Francisca Benedita de Moraes
- 7- DEOCEDES DOS SANTOS FREITAS
- 8- Odilio Mariano da Silva
- 9- Ricardo Reis Menezes
- 10- Gilvanna Cristina da Costa Junior Rodrigues
- 11- José Rodrigues de Almeida
- 12- Francisco de Sales Pereira
- 13- José do Rêgo Silva Araújo
- 14- Aluísio dos Prazeres Magalhães
- 15- Manoel da Costa da Silva
- 16- Juvana Maria Maria do Silveira
- 17- José Diego de Oliveira
- 18- Gilvanna da Costa Silva Almeida
- 19- Emacília de Oliveira
- 20- Mario dos Santos Galvão
- 21- José do Odezes R. Costa
- 22- Ramon de Araújo dos Prazeres
- 23- Alessandra Ferreira
- 24- Maria Nery
- 25- Antônio Marcos Galvão
- 26- José Antônio Diniz
- 27- Sirlindalvo de A. de Souza
- 28- Antônio Manoel da Silva
- 29- Adão Gregório Montezol.


Fabiana Souza Mota
Tabelante e Oficial de Registro
Ofício Único de Registro
nº adm 498
LA-1
em 15/01/2025

ROA





- 30 - Rosalia Lino de Faria
- 31 - Elaine Gaspere de Faria
- 32 - BENEDITO PRATA DOS SANTOS
- 33 - Elvira do Regimento de São Carlos
- 34 - ANDRÉ LUIZ DA SILVA
- 35 - Luiz Felipe de Faria
- 36 - José Manoel de Faria
- 37 - M^{te} Antônia da S. Horta
- 38 - Ana Maria Glória de Faria
- 39 - Joaquim Gomes Rodrigues
- 40 - Cláudio de Faria
- 41 - Valdimar F. Miranda
- 42 - RICARDO SANTANA
- 43 - Sebastião Oliveira Rodrigues
- 44 - Maria do Carmo de Faria
- 45 - José Edmilson de Faria
- 46 - Wanele Lucas Lima de Faria
- 47 - Gáulher de Faria
- 48 - Ricardo L. de Faria
- 49 - HERCULES R. de Faria
- 50 - João Batista de Faria
- 51 - Lourivaldo de Faria
- 52 - Marcos de Faria
- 53 - Alvaro de Faria
- 54 - Selma de Faria
- 55 - Francisco de Faria

Fabiana Souza Mota
 Tabelante e Oficial de Registro
 Oficial Único de Curitiba / AM
 nº 600m 478
 L.R-1
 Rb. 152/154

1904



DOCUMENTOS DOS NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

DIRETO MARINHO BEZERRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 1063350 BEZERRA RO

CPF 006.336.362-03 DATA NASCIMENTO 03/07/1990

FILIAÇÃO
 JADER LOIS NUNES BEZERRA
 JEANE MARINHO BEZERRA

PERMISSÃO ☒ AC ☒ CAT. RES ☒ AD

Nº REGISTRO 05254420605 VALIDADE 20/07/2031 1ª HABILITAÇÃO 10/07/2031

OBSERVAÇÕES

Diego marinho Bezerra
 ASSINATURA DE POS-SUA

LOCAL PORTO VELHO, RO DATA EMISSÃO 21/07/2021

PROTEÇÃO PLASTIFICADA 2079579902

45687866666
 8071163393

RONDÔNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

IVANALDO VITORINO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 1506773 SSP RN

CPF 796.389.372-20 DATA NASCIMENTO 01/11/1973

FILIAÇÃO
 MANOEL VITORINO DA SILVA
 MARILENE ANANIAS DA SILVA

PERMISSÃO ☒ AC ☒ CAT. RES ☒ AD

Nº REGISTRO 04261360074 VALIDADE 09/03/2036 1ª HABILITAÇÃO 20/12/2007

PROTEÇÃO PLASTIFICADA 2002948760

Fabiana Souza Mota
 Fabiana Souza Mota
 Tabelante e Oficial de Registro
 Oficial Único de Canutema / AM
 Uredm 470
 L. A-1
 Rb 152/154

BOS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO EMBRACIA DA COSTA FRANCISCO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

JOSEMAR VELÔSO GOMES

CARTERIA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1808882 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/03/2022

NOME JOSEMAR VELÔSO GOMES

FILIAÇÃO José Ribamar Gomes
Maria das Graças Velôso Gomes

NATURALIDADE Itaituba- PA DATA DE NASCIMENTO 20/08/1981

DOC. ORIGEM Cert. Casamento nº 22621, Liv B 97 Fls.191
Emiss.Porto Velho- RO Data Exp.28/01/2016

CPF 71255656115 PIS/PASEP

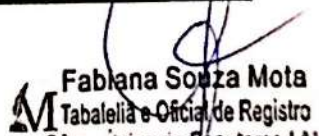
99049 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Fabiana Souza Mota
Tabelião e Oficial de Registro
Ofício Único de Canutama / AM
nº 478
L. A-1
Fb. 152/154

P. 06




 Fabiana Souza Mota
 Tabelião e Oficial de Registro
 Ofício Único de Canutama / AM.
 nº de dom 478
 L. Arl
 Rb. 152/154

Rb. 152/154





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1932263960

NOME
JOAO BATISTA OLIVEIRA RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1169929 SSP MA

CPF
332.340.273-15

DATA NASCIMENTO
23/06/1968

FILIAÇÃO
JOAO CANCIO RODRIGUES
MARIA DAS DORES OLIVEIRA RODRIGUES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
03560710164

VALIDADE
09/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
08/04/2005

OBSERVAÇÕES
A

João Batista Oliveira Rodrigues

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO VELHO, RO

DATA EMISSÃO
17/01/2020

Narciso
Nail Aldrin Faria Gonzaga
Diretor Geral - DETRAN/RO

ASSINATURA DO EMISSOR

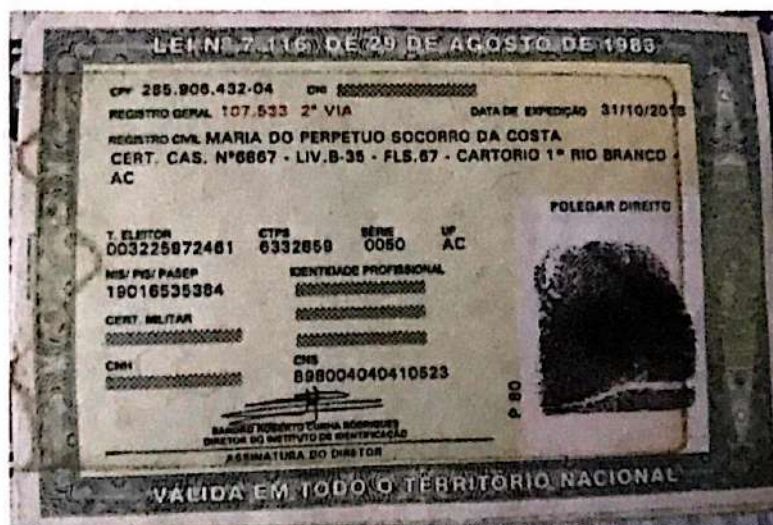
58142809037
RO709658532

RONDÔNIA

Fabiana Souza Mota
M Fabiana Souza Mota
Tabelião e Oficial de Registro
Ofício Único de Canutarna / A
nº 010000 478
L. A-1
Rn 152/154

PROIBIDO PLASTIFICAR
1932263960





Fabiana Souza Mota
Tabelião e Oficial de Registro
Ofício Único de Canutama / Acre
un8dem 478
L.A - 1
Fls. 152/154





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

RO

JOAQUINA GOMES RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO / UF
445803 SSP RO

CPF **690.576.562-72** **DATA NASCIMENTO** **06/12/1972**

FILIAÇÃO
RAINUNDO MONATO RODRIGUES
RAIMUNDA GOMES RODRIGUES

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
AB

Nº REGISTRO **05378611733** **VALIDADE** **02/02/2032** **1ª HABILITAÇÃO** **19/12/2011**

OBSERVAÇÕES

Joquina Gomes Rodrigues

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **PORTO VELHO, RO** **DATA EMISSÃO** **08/02/2022**

Paulo Rogério Ferreira de Almeida
Diretor Geral do DETRAN/RO

ASSINATURA DO EMISSOR **10800535806** **RO713079703**

RONDÔNIA

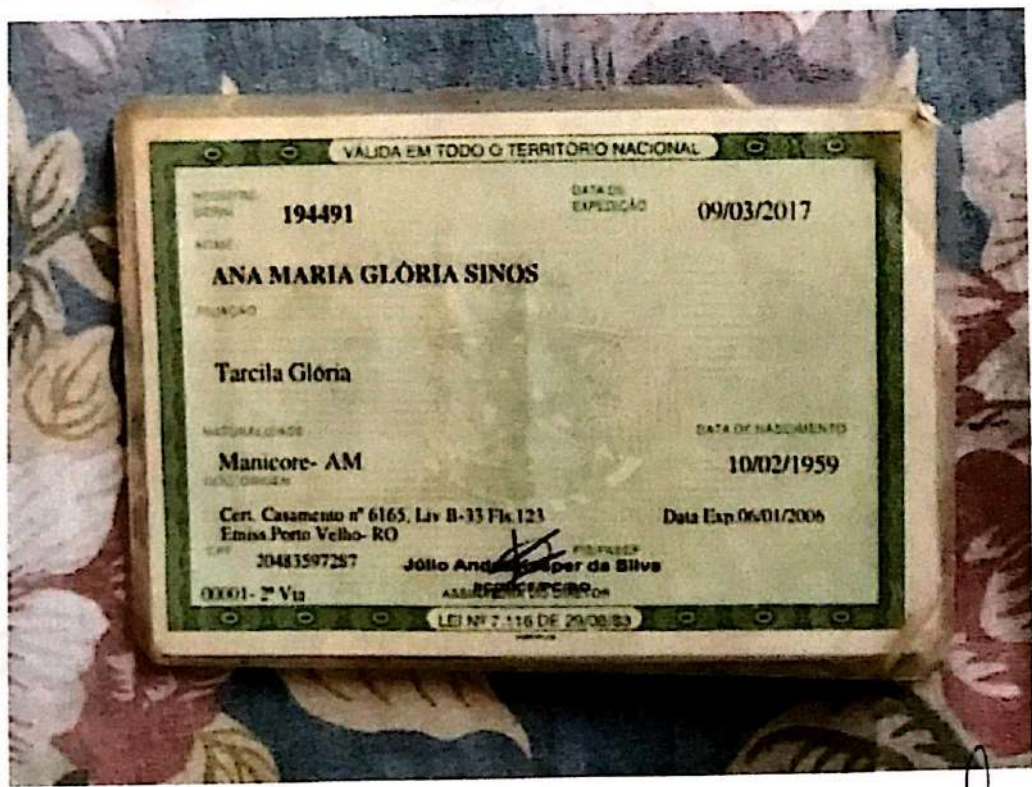
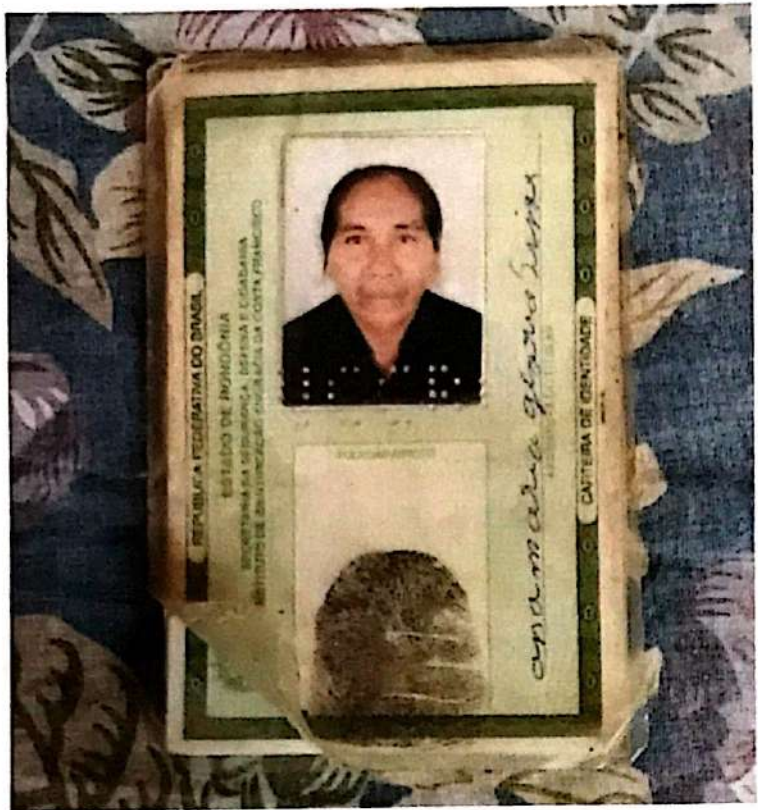
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2317815987

PROIBIDO PLASTIFICAR
2317815987

Fabiana Souza Mota
Fabiana Souza Mota
Tabateira e Oficial de Registro
Ofício Único de Canutama / AM
unacm 478
L. A-1
POR. 152 / 154

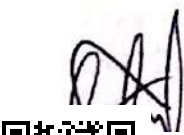
B.13

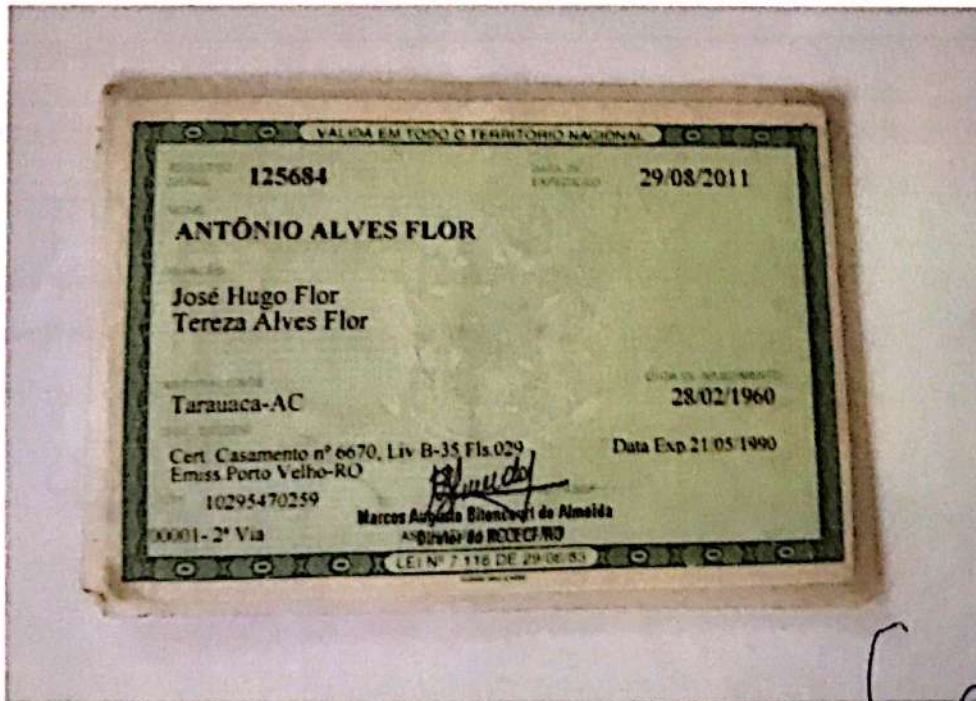
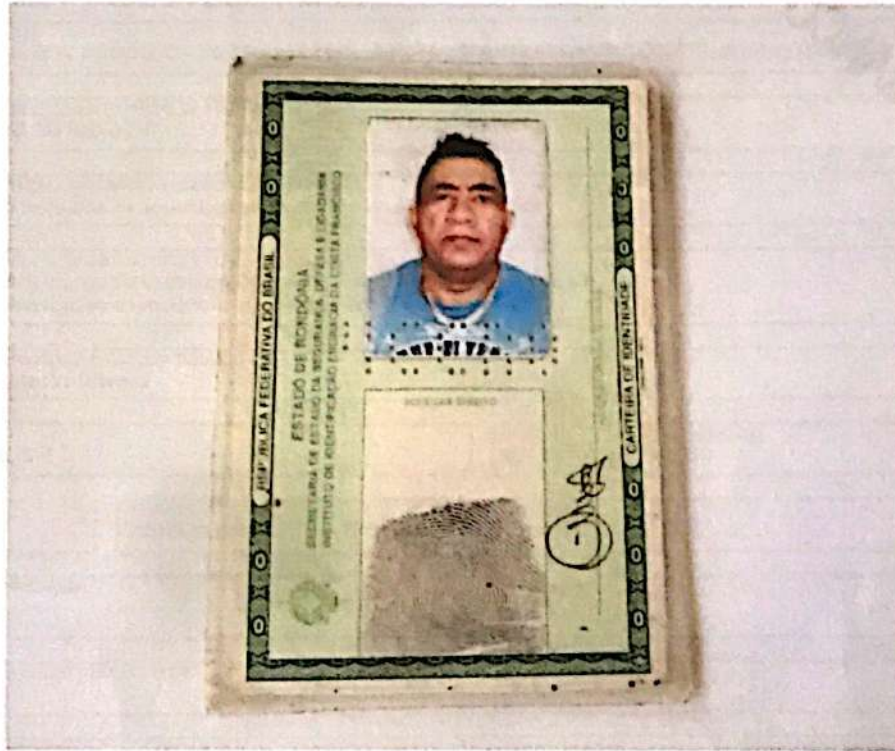




[Handwritten signature]
Fabiana Souza Mota
Tabelião Oficial de Registro
Ofício Único de Canutama - AM
Intercom 478
L.A-1
Rb 152/154

[Handwritten initials]
B.14





Fabiana Souza Mota
 Tabaleira Oficial de Registro
 Oficial Único de Carutama, A.
 Inscrição 478
 L. A-1
 FB. 152/154

Pg. 15





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.823.536/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS PECUARISTAS E EXTRATIVISTAS DA REGIAO DO RIO AZUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DO RIO AZUL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST VICINAL C-1	NÚMERO KM 33	COMPLEMENTO BR 319
CEP 69.820-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CANUTAMA
		UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/12/2024 às 17:41:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fabiana Souza Mota
Tabelião e Oficial de Registro
Ofício Único de Canutama, R. A.
UF: AM
L. A-1
Fls. 152 / 154

5/16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

51100595/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS PECUARISTAS E EXTRATIVISTAS DA REGIAO DO RIO AZUL

OU

CNPJ n. 04.823.536/0001-68

Certidão emitida em 18/08/2025, às 19:06:31 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 14/08/2025, às 15:50:15.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 51100595

Código de Validação: C7F6 F479 8DA7 E830 A63F B413 6F0D 8D3D

Data da Atualização: 14/08/2025, às 15:50:15



8/08/2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

51100946/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS PECUARISTAS E EXTRATIVISTAS DA REGIAO DO RIO AZUL

OU

CNPJ n. 04.823.536/0001-68

Certidão emitida em 18/08/2025, às 19:25:07 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Amazonas.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Amazonas (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 14/08/2025, às 15:50:15.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 51100946

Código de Validação: BECE 29FD 592F 0274 D766 16E8 5358 3ADC

Data da Atualização: 14/08/2025, às 15:50:15



8/08/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DO RAMAL PROGRESSO
CNPJ: 49.877.739/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:01:31 do dia 08/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2025.

Código de controle da certidão: **BD6B.9CDB.B9AC.05CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CONTROLE: SHT0 N68Y QNLF KPCU

VALIDADE: 12/07/2025

FINALIDADE: Cadastro em Orgao Publico

Certificamos que até a presente data não constam débitos **do contribuinte de inscrição nº 51, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PECUARISTAS E EXTRATIVISTAS DA REGIÃO DO RIO AZUL CNPJ nº 04.823.536/0001-68 com o Nome de Fantasia sendo ASSOCIAÇÃO DO RIO AZUL situado à EST VICINAL C-1 nº KM 33 BR 319, ZONA RURAL em CANUTAMA-AM**, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de CANUTAMA.

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no atendimento da Secretaria de Finanças do Município.

Base Legal: arts. 60 a 62 da Lei Complementar nº 115, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 112 do decreto nº 074, de 03 de março de 2004; art. 205 do Código Tributário Nacional.

CANUTAMA, Quinta-feira, 12 de junho de 2025





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS PECUARISTAS E EXTRATIVISTAS DA
REGIAO DO RIO AZUL**
CNPJ: 04.823.536/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:45:50 do dia 12/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/12/2025.

Código de controle da certidão: **F628.EB46.9AD0.73A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS PECUARISTAS E EXTRATIVISTAS DA
REGIAO DO RIO AZUL**
CNPJ: 04.823.536/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:45:50 do dia 12/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/12/2025.

Código de controle da certidão: **F628.EB46.9AD0.73A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento 2025.10000.00000.9.039424
Data 11/09/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.039424

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 11/09/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, PECUARISTAS E EXTRATIVISTAS DA REGIÃO DO RIO AZUL - ARAZ.